APÊNDICE I
PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Contratação de empresa para prestação dos serviços de depósito e guarda de veículos automotores que foram apreendidos ou removidos em razão de infração à legislação de trânsito ou de descumprimento de cláusulas previstas nos regulamentos municipais de transporte público e estão sob a responsabilidade da BHTRANS.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Existem no pátio atual 850 (oitocentos e cinquenta) veículos que foram apreendidos ou removidos e que necessitam continuar sendo guardados pelo município até que tenham um destino, seja a devolução ao proprietário ou a venda através de leilão público. A BHTRANS não dispõe de área para essa finalidade, razão pela qual faz-se necessária a contratação de local com condições de segurança, que permitam a estocagem e a guarda destes veículos.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços de depósito e guarda de veículos automotores deverão ser prestados ininterruptamente pelo Contratado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

3.1.1. O depósito consiste na colocação dos veículos que foram apreendidos ou removidos em local adequado (vagas delimitadas).

3.1.2. A guarda é a vigilância exercida sobre os veículos no lugar em que estarão depositados, objetivando-se a preservação de suas características, peças e acessórios, até sua destinação final.

3.2. O Contratado deverá disponibilizar 1 (uma) ou, no máximo, 2 (duas) áreas – pátio(s) – com dimensões que, somadas, sejam suficientes para o depósito dos 850 (oitocentos e cinquenta) veículos, observado o disposto no subitem 3.1, com toda a infraestrutura considerada necessária, além do previsto neste documento.

3.3. A(s) área(s) destinada(s) ao depósito e guarda dos veículos deverá(ão):

a) estar localizada(s) no Município de Belo Horizonte;

b) ter acesso por vias oficiais e adequadas para o tráfego de automóveis, incluindo caminhões de reboque;

c) estar localizada(s) fora de área de risco classificada pela Prefeitura de Belo Horizonte (inundações, deslizamentos, etc.);

d) estar de acordo com a legislação municipal (licenças, alvarás e autorizações), inclusive a que trata do uso e ocupação do solo;

e) estar cercada(s) por muro em alvenaria ou por outra solução de segurança com a mesma eficiência, com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

f) ser cercada(s) com sistema de segurança (cerca elétrica e alarme ou equivalente);

g) possuir sistema de iluminação eficiente que abranja todas as vagas e áreas comuns;

h) possuir sistema de iluminação de emergência;

i) possuir sistema de vigilância, com o uso de câmeras de alta definição e filmagem que abranja todas as vagas e áreas comuns, principalmente o portão de entrada e saída, com capacidade de armazenamento de imagens por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, e disponibilizadas à BHTRANS sempre que solicitadas;

j) possuir Circuito Fechado de Televisão – CFTV para registro de imagens da área de depósito de veículos;

k) possuir extintores de incêndio apropriados em quantidade suficiente, disponibilizados em locais estratégicos;

l) possuir piso nivelado e resistente à movimentação dos veículos, não sendo admitido local(is) revestido(s) com brita, cascalho ou similar;

m) possuir vagas que acomodem motocicletas e veículos de pequeno, médio e grande porte, com corredores de circulação para trânsito de todos os veículos, especialmente dos reboques leves destinados ao estacionamento/entrega/retirada de veículos removidos e ou apreendidos;

n) possuir espaço suficiente para movimentação dos veículos;

o) possuir acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, evitando assim o acesso de pessoas não autorizadas;

3.4. O(s) pátio(s) poderá(ão) conter outras áreas/edificações além das especificadas, desde que exclusivamente relacionadas à prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico.

3.5. O(s) pátio(s) deverá(ão) possuir identificação visível na entrada informando que presta(m) serviço à BHTRANS.

3.6. O(s) pátio(s) não poderá(ão) ser utilizado(s) para a guarda de veículos apreendidos ou removidos por outro órgão público ou empresa privada e para outras finalidades que não estejam previstas neste Projeto Básico.

3.7. O(s) pátio(s) deverá(ão), semestralmente, passar(em) por processo de desinsetização e desratização, o qual deverá ser comprovado pelo Contratado sempre que solicitado pela BHTRANS.

3.8. Toda a área do(s) pátio(s) deverá estar permanentemente limpa, com eventual cobertura vegetal sempre aparada, sendo vedado qualquer acúmulo de lixo ou dejetos.

4. SEGURO

4.1. O Contratado deverá contratar e manter apólice de seguro total do pátio, com cobertura contra roubo, furto, incêndio, enchente, raio e outros sinistros e forças da natureza, apresentando à BHTRANS, sempre que solicitado, a apólice relativa aos seguros referidos, bem como os respectivos comprovantes de quitação do correspondente prêmio.

4.1.1. A apólice deverá indicar o valor efetivamente segurado, todas as despesas, impostos, taxas e pagamentos relativos ao referido seguro correndo por conta exclusivamente do Contratado, inclusive a franquia incidente em caso de sinistro.

4.2. A apólice de seguro deve estar vigente desde a data do início da execução dos serviços e perdurar por todo o prazo de vigência do contrato.

5. PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES INICIAIS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

5.1.1 O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da BHTRANS, desde que decorridos os 6 (seis) primeiros meses de vigência, mediante justificativa por interesse público, enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

5.2. APRESENTAÇÃO DA(S) ÁREA(S) E DOCUMENTAÇÃO:

5.2.1. O Contratado deverá apresentar a BHTRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Contrato:

a) área(s) que será(ão) destinada(s) para guarda dos veículos removidos;

b) apólice de seguro, conforme disposto no item 4;

c) alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura de Belo Horizonte;

d) laudo de segurança em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais (se não estiver contemplado no alvará citado na alínea anterior).

5.2.1.1. A análise dos itens relacionados no subitem 5.2.1 será realizada por gerência determinada pela BHTRANS, que emitirá um laudo com o resultado.

5.2.1.2. Em caso de reprovação de quaisquer dos itens, será concedido o prazo de até 15 (quinze) dias para correção das falhas apontadas no laudo.

5.2.1.2.1. Em caso de nova reprovação de qualquer item relacionado no subitem 5.2.1, poderá ser concedido novo prazo para correção das falhas apontadas, sendo que esse prazo não será superior a 15 (quinze) dias.

5.2.1.3. O prazo máximo para cumprimento de todos os itens (área física, documentação e estrutura especificada neste Projeto Básico), será de 60 (sessenta) dias.

5.2.1.3.1. As notificações para apresentação ou reapresentação dos itens ocorrerão simultaneamente.

5.2.2. O descumprimento dos prazos previstos ou da correção das falhas detectadas será caracterizado como inadimplência total do Contratado, implicando nas penalidades previstas no Termo ou no Contrato.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Contratado deverá disponibilizar atendimento presencial em dias úteis e em horário comercial para o caso de necessidade de liberação de veículo por parte da BHTRANS, a ser realizada mediante agendamento prévio com o Contratado.

6.1.1. O Contratado deverá manter um telefone de plantão para contato durante 24 (vinte e quatro) horas com um responsável pela solução de problemas de ordem operacional no pátio, em caso de ocorrências esporádicas e imprevistas durante a madrugada, finais de semana ou feriados.

6.2. Os veículos deverão ser recebidos no(s) pátio(s) mediante a entrega dos documentos pertinentes pelo responsável pelo transporte.

6.3. Os veículos serão recepcionados no pátio pelo funcionário do Contratado, devidamente identificado e treinado, que receberá a cópia do laudo de vistoria de cada veículo, para conferência.

6.3.1. A inexistência da conferência descrita no subitem 6.3, incorrerá em responsabilização do Contratado sob danos existentes no veículo e que venham a ser reclamados posteriormente por ela ou por terceiros.

6.3.2. No caso de constatação de divergência(s) em relação ao documento de vistoria anteriormente realizada pela BHTRANS, o Contratado deverá:

a) Comunicar a BHTRANS, no prazo de 5 (cinco) dias, registrando a divergência, com data e hora, efetuando fotos das divergências relatadas para as devidas providências.

b) Adotar, de imediato, providências no sentido de identificar o momento em que se deu o dano, antes, durante ou após o seu traslado;

c) Verificar se os danos alegados foram registrados no respectivo documento de vistoria quando adentrou ao pátio, comprovando-se, quando for o caso, a preexistência dos danos

com os registros fotográficos efetuados pela empresa responsável pelo transporte no momento da retirada do veículo e pelo próprio Contratado, quando da entrada ao pátio.

d) Responsabilizar-se integralmente pelos danos a que, comprovadamente, tiver dado causa.

6.4. Quaisquer danos ou avarias ocorridas aos veículos, desde o início do processo de guarda até o momento em que o veículo deixar o pátio, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado, garantido à BHTRANS o direito de regresso por eventuais prejuízos perante terceiros que tiver de indenizar.

6.5. Todo e qualquer veículo será depositado em vaga devidamente delimitada e demarcada a critério do Contratado, devendo ser acondicionado de forma a ser prontamente identificado tão logo seja necessário.

6.5.1. Os veículos pesados e de grande porte serão depositados em vagas compatíveis com as suas dimensões.

6.6. O eventual manuseio de veículos no pátio após o seu recebimento será de responsabilidade do Contratado, a qual deverá ter equipamentos apropriados para tanto.

6.6.1. O remanejamento dos veículos no pátio poderá ser executado com a utilização de empilhadeiras, desde que o profissional seja devidamente capacitado e que o Contratado se responsabilize pelos possíveis danos causados em caso de utilização inadequada.

6.7. Não será permitida a subcontratação dos serviços de depósito e de guarda de veículos apreendidos ou removidos.

6.8. Os veículos serão transportados até o pátio do Contratado sem custo para o mesmo, que deverá guardá-los até a apresentação de seus condutores/proprietários ou de sua liquidação através de leilões ou outras ações definidas pela BHTRANS.

6.9. Ao término do Contrato, poderá a BHTRANS decidir pela transferência imediata dos veículos para local a ser indicado pelo Município, bem como de outros itens porventura existentes, sendo essa transferência de obrigação do Contratado, sem ônus para a BHTRANS.

7. ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA PARA O PÁTIO

7.1. O Contratado disponibilizará pessoal em número necessário e tecnicamente capacitado para execução do Contrato e das atividades operacionais de recebimento, conferência/vistoria, execução de rotinas administrativas, posicionamento e retirada de veículo da vaga, vigilância e visitação de veículos para leilão.

7.1.1. O pessoal a serviço do Contratado deverá apresentar-se asseado, com crachá de identificação, de uso obrigatório.

7.2. O Contratado disponibilizará, no mínimo:

a) Máquina fotográfica digital, com resolução mínima de 13.0 megapixel, comunicação USB e datador, a ser utilizada no pátio;

b) Linha telefônica exclusiva ao atendimento do fiscal do Contrato, quando este necessitar entrar em contato;

c) Registro dos dados relativos aos veículos depositados no pátio, possibilitando informações quando solicitado pela BHTRANS.

d) Mobiliário (mesas, cadeiras, armários e arquivos) em quantidade compatível para a execução dos serviços contratados e guarda de materiais a serem manuseados.

7.2.1. O rol de recursos materiais mencionado acima é meramente exemplificativo, podendo ser adotado a critério do Contratado, que poderá dispor também de outros materiais que entender necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

8. LEILÃO DE VEÍCULOS

8.1. A BHTRANS informará ao Contratado a relação dos veículos a serem leiloados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de realização do leilão.

8.2. O Contratado deverá separar os veículos relacionados para o leilão de forma a possibilitar que o vistoriador e o avaliador realizem o trabalho de forma eficiente.

8.3. O Contratado deverá disponibilizar área apropriada para visitação dos veículos a serem leiloados, que consiste em local, nas mesmas dependências do pátio, onde os cidadãos interessados poderão constatar as condições físicas dos referidos veículos e que deverá ser separada da área de depósito dos demais veículos.

8.4. O Contratado deverá permitir a entrada para visitação dos veículos a serem leiloados somente nas datas e horários definidos no edital de leilão.

8.5. As visitas deverão ser monitoradas por funcionários do Contratado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes deverão manter entendimentos, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, que poderão ser tratados verbalmente, devendo, no entanto, serem confirmados por meio de correspondência no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.2. Qualquer omissão ou tolerância da parte da BHTRANS, ao exigir o estrito cumprimento dos termos do Contrato, ao exercer prerrogativas dele decorrentes, ou ainda, a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da parte inadimplente, não valerá como precedente ou novação e não constituirá renúncia, nem afetará o direito de exercê-las, a qualquer tempo, assegurado pela legislação vigente.

9.3. O Contratado ficará obrigado a garantir que os integrantes do seu quadro ou seus contratados realizem, pessoal e diretamente, os serviços objeto do contrato, admitindo-se a substituição eventual por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja feita a comunicação imediata à BHTRANS, garantidas todas as condições da legislação trabalhistas.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Das obrigações do Contratado

10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus apêndices, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no Termo de Referência e em seus apêndices;

10.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço;

10.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

10.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

10.1.13. Comunicar ao Contratante a ausência de produto necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a

comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado;

10.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.1.15. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.1.16. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

10.1.17. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

10.1.18. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

10.1.19. Apresentar à BHTRANS, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço a BHTRANS, por força do Contrato.

10.1.20. Cumprir as disposições legais municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

10.1.21. Prover segurança e zelar pela integridade dos veículos.

10.1.22. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à BHTRANS, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

10.1.23. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado.

10.1.24. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os e fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sempre que necessário.

10.1.25. Dar ciência imediata e por escrito à BHTRANS sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.1.26. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados a atender prontamente às recomendações sobre seus serviços.

10.1.27. Reexecutar serviços sempre que solicitado pela BHTRANS, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

10.1.28. Responder perante a BHTRANS pelos danos ou avarias causadas por seus empregados e encarregados ao patrimônio da BHTRANS ou sob a sua guarda;

10.1.29. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução do Contrato, sem a transferência de qualquer ônus à BHTRANS;

10.1.30. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias.

10.1.31. Contratar e manter apólice de seguro total do pátio, com cobertura contra roubo, furto, incêndio, enchente, raio e outros sinistros e forças da natureza, apresentando à BHTRANS, sempre que solicitado, a apólice relativa aos seguros referidos, bem como os respectivos comprovantes de quitação do correspondente prêmio. A apólice deverá indicar o valor efetivamente segurado, todas as despesas, impostos, taxas e pagamentos relativos ao referido seguro correndo por conta exclusivamente do Contratado, inclusive a franquia incidente em caso de sinistro.

10.1.32. Elaborar e entregar à BHTRANS, sempre que solicitado, relatório dos serviços executados e outras ocorrências de seu interesse, de forma clara e detalhada.

10.1.33. Permitir à fiscalização da BHTRANS livre acesso, em qualquer época, às instalações do(s) pátio(s), devidamente identificada por crachá funcional.

10.1.34. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço e segurá-los adequadamente, responsabilizando-se civilmente por eles.

10.1.35. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que causar à BHTRANS ou a terceiros, por culpa ou dolo, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

10.1.36. Havendo ocorrência que envolva subtração ou avaria em algum item removido e custodiado nas dependências do pátio, o Contratado deverá providenciar o imediato reparo, compatível com a proporção do dano, independente de apuração interna relativa à responsabilidade dos atos que causaram o dano ou prejuízo.

10.1.37. Executar os serviços de acordo com as especificações e condições propostas.

10.1.38. Responder por danos ou infrações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à inspeção, acompanhamento ou aceitação dos serviços, que venha a ser exercido pela BHTRANS.

10.1.39. Arcar com os danos que porventura venham a ocorrer com o veículo, desde o início do processo de guarda até o momento em que o veículo deixar o pátio.

10.1.40. Manter um responsável que possa ser acionado através de telefone a qualquer momento, para a solução de ocorrências e eventualidades que porventura necessitem de sua interferência.

10.1.41. Cumprir, durante a execução do Contrato, as normas de segurança estabelecidas pela legislação vigente.

10.1.42. Cumprir, durante a execução do Contrato, a legislação trabalhista vigente.

10.1.43. Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, for vítima qualquer pessoa prestando serviço durante a execução do Contrato.

10.1.44. Responsabilizar pela contratação, instalação, manutenção e acompanhamento do Circuito Fechado de Televisão – CFTV, sem qualquer ônus para BHTRANS.

10.1.45. Entregar à BHTRANS, ao término do Contrato, os registros fotográficos porventura existentes e as imagens do sistema interno de segurança.

10.1.46. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o empregado de seu quadro de pessoal ou não, que a BHTRANS porventura julgar como inadequado (perfil incompatível) para as atividades a serem desenvolvidas.

10.1.47. Nos casos de comprovação de condutas inadequadas durante a prestação dos serviços, ou presenciadas pela equipe da BHTRANS, esta substituição deverá ocorrer imediatamente.

10.1.48. É de responsabilidade da CONTRATADA as ações de combate das arboviroses no interior do pátio, conforme legislação vigente nos âmbitos municipal, estadual e federal.

10.1.49. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase da licitação.

10.1.50. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da BHTRANS.

10.1.51. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da BHTRANS.

10.2. Das obrigações do Contratante

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da DRO/GAOPE;

10.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado;

10.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

10.2.5. Expedir a competente Ordem de Início dos Serviços.

10.2.6. Prestar aos empregados do Contratado informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

10.2.7. Retirar ou autorizar a retirada dos veículos das dependências do pátio, mediante apresentação de documento formal.

10.2.8. Efetuar os pagamentos devidos, quando atendidos os dispositivos contratuais e legais.

10.2.9. Intervir, sempre que necessário, na prestação dos serviços nos casos e condições previstas neste Termo de Referência.

10.2.10. Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução dos serviços encontra-se motivado por “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

10.2.11. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e/ou mediante acordo entre as partes.